



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 016, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Institui Normas de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e do Departamento de Obras Públicas do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO MINAS GERAIS – DEOP-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei Delegada nº 128, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e o art. 4º, inciso II, alínea “a”, do Decreto 44.608 de 5 de setembro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretária de Transportes e Obras Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as “Normas de Segurança da Informação”, de aplicação no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG e do Departamento de Obras Públicas do Estado Minas Gerais – DEOP-MG.

Parágrafo único. As Normas de Segurança da Informação para o Usuário são subdivididas em Confidencialidade e Segurança das Informações, Norma de Utilização de Estação de Trabalho, Norma de Utilização da Internet e Norma de Utilização de Senhas.

Art. 2º As Normas estabelecem os regulamentos para utilização de estações de trabalho, de senhas e de Internet e a sua aplicabilidade aos usuários da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º As Normas estarão disponíveis para consulta e conhecimento na Intranet da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.

Art. 4º Compete à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio da Diretoria de Planejamento e Modernização Institucional – DPMI, a atualização das normas referidas nesta Resolução, em caso de haver alguma modificação da legislação, dos critérios e procedimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 17 de junho de 2008. 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas

JOSÉ ELCIO SANTOS MONTESE

Diretor Geral do DER-MG

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Diretor Geral do DEOP-MG



ANEXO I
NORMAS DE USUÁRIOS
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter recebido as Normas de Usuário para Utilização de Estação de Trabalho, Utilização de Internet, Utilização de Senhas e Confidencialidade, integrantes da Política de Segurança da Informação no Ambiente de Informática do Sistema de Transportes e Obras Públicas (SETOP, DER-MG e DEOP-MG).

Declaro ter ciência e compreensão do conteúdo das normas acima.

Comprometo-me a cumpri-las na integridade e que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei em caso de não cumprimento, ainda que por negligência, imprudência ou imperícia.

Belo Horizonte, de 2008.

Usuário :	Nome:	
	Assinatura:	
	Masp/Matrícula:	
	Setor:	Ramal:

Chefia :	Nome:	
	Assinatura:	
	Masp/Matrícula:	



ANEXO II
NORMAS DE USUÁRIOS
DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. CONCEITOS

1.1 Para os fins desta norma, entende-se por:

1.1.1 Informação: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado ao usuário, seja Know-how e dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG e que seja revelado ao usuário por necessidade de execução do trabalho. A “informação” poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições, informações de negócios e quaisquer outras.

1.2 Todas as informações e dados que o usuário tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG (inclusive senhas), será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG.

Não será considerada Informação sigilosa aquela que:

1.2.1 Seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

1.2.2 Seja expressamente identificada pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG como “não sigilosa”.

2. RESPONSABILIDADES

2.1 O usuário responsabiliza-se integralmente pelos atos por ele praticados nas dependências da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou colocar em risco o patrimônio da mesma.

3. PENALIDADES

3.1 O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido nesta norma, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas em Lei.



ANEXO III
NORMAS DE USUÁRIOS
UTILIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer os regulamentos para a utilização de estações de trabalho no Sistema de Transportes e Obras Públicas (SETOP, DER-MG e DEOP-MG).

2. APLICABILIDADE

2.1. Todos os usuários do Sistema de Transportes e Obras Públicas (SETOP, DER-MG e DEOP-MG).

3. CONCEITOS

3.1. **Antivírus** – Programa que permite identificar e eliminar vírus em computadores.

3.2. **DPMI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática da SETOP.

3.3. **GIF** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática do DER-MG.

3.4. **DTI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática do DEOP-MG.

3.5. **Backup** – Cópia de segurança de dados feita para salvaguardar arquivos.

3.6. **Estação de trabalho** – Todos os computadores, *notebooks* e PDAs da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG interligados ou não na rede corporativa, incluindo todas as placas internas, pentes de memória, HD, floppys, leitor de cd, gravador de CD, gravador de DVD, fonte e todos os componentes internos que caracterizam a configuração do equipamento conforme nota fiscal de compra ou último registro de tombo no Suporte Técnico. Integram a estação de trabalho, monitor de vídeo, teclado, mouse, caixas de som e todos os dispositivos externos descritos na nota fiscal de compra e ainda estabilizador.

3.7. **Hardware** - É todo e qualquer dispositivo que é físico em um computador. Exemplo monitor, gabinete, impressora, mouse, unidade de CD, unidade de DVD, entre outros.



- 3.8. **Incidente de Segurança da Informação** – É uma indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a Segurança da Informação.
- 3.9. **Logon** – Processo de entrada na rede ou sistema corporativo SETOP, DER-MG e DEOP-MG.
- 3.10. **Logoff** – Processo de saída na rede ou sistema corporativo SETOP, DER-MG e DEOP-MG.
- 3.11. **Mídias** – Meio físico utilizado para armazenar dados, tais como fitas, pen-drive, discos, CDs, entre outros.
- 3.12. **PDA (Personal Digital Assistant ou Assistente Pessoal Digital)** – Computador de mão com possibilidade de interconexão com um computador pessoal ou com uma rede para acesso a sistemas.
- 3.13. **Rede Corporativa** – São computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.
- 3.14. **Senha** – Validação da identidade do usuário (Logon) para obtenção de acesso a um sistema de informação ou serviço.
- 3.15. **Sistema Operacional** - Programa ou conjunto de programas que responde pelo controle da alocação dos recursos do computador, como memória, tempo de processador, espaço em disco e outros dispositivos.
- 3.16. **Software** – Programa de computador.
- 3.17. **Usuário** – É todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

4. REGRAS GERAIS

4.1. As estações de trabalho são disponibilizadas aos usuários como uma ferramenta de apoio às atividades profissionais e seu uso deve ser restrito às atividades relacionadas com os negócios/serviços da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.

4.1.1. Regem-se por estas regras de uso também os equipamentos da PRODEMGE, equipamentos fornecidos em contratos diversos em concessão ou comodato com empresas, colaboradores e parceiros.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

- 4.2. A estação de trabalho é disponibilizada após o usuário assinar o Termo de Responsabilidade, constante deste anexo.
- 4.3. Todo usuário deve bloquear, por meio de protetor de tela ou CTRL+ALT+DEL, sua estação de trabalho ou efetuar *logout* da rede corporativa antes de se ausentar do seu local de trabalho.
- 4.4. O protetor de tela não poderá conter figura ou mensagem de teor apelativo ou que possa causar intrigas entre os demais funcionários e usuários (religião, futebol, sexo, etc.)
- 4.5. O usuário deve desligar a sua estação de trabalho no final do expediente, incluindo impressora e estabilizador.
- 4.6. Somente *softwares* autorizados pela Área de Informática devem ser instalados nas estações de trabalho.
- 4.7. O programa antivírus padrão instalado nas estações tem atualização automática desde que o equipamento seja ligado diariamente. No caso do equipamento ficar mais de 24 horas desligado, o usuário por medida de segurança deve forçar a atualização manual antes de começar os trabalhos conforme procedimento disponibilizado na Intranet.
- 4.8. Os dispositivos sem utilização nas estações de trabalho devem ser desabilitados.
- 4.8.1. Em caso de necessidades específicas, a habilitação pode ser efetuada mediante justificativa do usuário e com autorização da Área de Informática da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.
- 4.9. Os acessos às estações de trabalho com privilégios de administrador são restritos à Área de Informática da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.
- 4.10. O backup e a guarda das informações armazenadas nas estações de trabalho são de responsabilidade do usuário.
- 4.10.1. O usuário deverá fazer backup regular das informações armazenadas nas estações de trabalho e o mesmo armazenado com segurança.
- 4.11. Os serviços de expansão, substituição ou manutenção das estações de trabalho e dos *softwares* devem ser executados somente pela Área de Informática da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.
- 4.12. A utilização de mídias particulares para armazenamento de informações da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG devem ser monitoradas pela direção.
- 4.13. O acesso as pastas da rede será através de credencial de Logon do Sistema Operacional instalado.



4.14. Os arquivos temporários serão armazenados em área específica e excluídos periodicamente.

5. NÃO É PERMITIDO

5.1. Conectar qualquer dispositivo não autorizado pela Área de Informática da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG nas estações de trabalho como (som, pen-drive, hd, scanner, etc.).

5.2. Conectar qualquer estação de trabalho, notebook ou outro dispositivo (celular, mp3, impressora, etc.) de uso pessoal na rede física/sem-fio da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG sem autorização da Área de Informática.

5.2.1. Para receber autorização para operar na rede SETOP, DER-MG e DEOP-MG os equipamentos pessoais deverão:

- Estar em conformidade com o padrão das estações da rede SETOP, DER-MG e DEOP-MG.
- Possuir Sistema Operacional comprovadamente original/legalizado, instalado e atualizado.

5.3. Violar os lacres das estações de trabalho.

5.4. Alterar a configuração de *hardware* e de *software* da estação de trabalho sem autorização da Área de informática.

5.5. Deixar os *notebooks* e PDAs desprotegidos em locais de alto risco de furto e roubo, tais como: locais públicos, eventos, hotéis, carros, entre outros.

5.6. Utilizar as estações de trabalho da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG para jogos, passatempo, cópias de dvd e vídeo, por meio de instalação em CD, pen-drive, disquete ou qualquer outro dispositivo ou baixá-los da internet.

5.7. Comer, fumar ou beber quando estiver utilizando as estações de trabalho.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Usuários

6.1.1. Utilizar adequadamente a estação de trabalho.

6.1.2. Realizar *backup* dos dados armazenados na estação de trabalho e armazená-los em local seguro.



6.1.3. Reportar incidentes de erros/falhas do equipamento à Área de Informática.

6.1.4. Reportar incidentes de segurança da informação à unidade responsável pela Segurança da Informação do órgão.

6.2. Direção

6.2.1. Orientar os usuários sob sua coordenação para o uso adequado da estação de trabalho.

6.2.2. Monitorar as atividades de parceiros e contratados sob sua responsabilidade.

6.2.3. Monitorar a utilização de mídias particulares para armazenamento de informações da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.

6.3. Área de Informática

6.3.1. Fornecer e configurar as estações de trabalho para os usuários da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.

6.3.2. Manter o antivírus e as correções de segurança do sistema operacional das estações de trabalho atualizados.

6.3.3. Autorizar, quando necessário, o uso de mídias particulares para armazenar dados da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.

6.3.4. Fiscalizar o uso e acesso à rede;

6.3.5. Comunicar os excessos à rede e internet à unidade responsável pela Segurança da Informação do órgão.

6.4. Unidade Responsável pela Segurança da Informação

6.4.1. Analisar os incidentes de segurança da informação e recomendar ações corretivas e preventivas.

6.4.2. Autorizar e comunicar ao Setor e Usuário, os excessos praticados no uso da rede ou da internet.

6.5. Auditoria Setorial

6.5.1. Verificar a conformidade com o estabelecido nesta norma e recomendar as ações necessárias.



7. PENALIDADES

7.1. O não cumprimento desta norma está sujeito às penalidades previstas em Lei.



ANEXO V
NORMAS DE USUÁRIOS
TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	
MARCA / MODELO:	RETIRADA:
TIPO:	DEVOLUÇÃO:
NÚMERO DE SÉRIE:	SETOR:
Nº DE PATRIMÔNIO:	UNIDADE:
CARACTERÍSTICAS	
PROCESSADOR: TIPO:	TAMANHO DISCO:
PROCESSADOR: VELOCIDADE:	SISTEMA OPERACIONAL:
MEMÓRIA:	
ACESSÓRIOS (Marque as opções abaixo com um "X")	
<input type="checkbox"/> CARTÃO PCMCIA – FAX/MODEM – VELOCIDADE: _____	<input type="checkbox"/> TOKEN: _____
<input type="checkbox"/> CARTÃO PCMCIA – REDE	<input type="checkbox"/> CABO DE CONEXÃO DO CARTÃO FAX / MODEM
<input type="checkbox"/> DRIVER 3 ½	<input type="checkbox"/> CABO DE CONEXÃO DO CARTÃO REDE
<input type="checkbox"/> DISQUETE: _____	<input type="checkbox"/> CABO DE CONEXÃO DO DRIVER 3 1/2
<input type="checkbox"/> UNIDADE DE CD: MARCA/MODELO: VELOCIDADE:	<input type="checkbox"/> MOUSE
	<input type="checkbox"/> BATERIA TIPO: _____
<input type="checkbox"/> CD: _____	<input type="checkbox"/> MALETA
<input type="checkbox"/> PEN DRIVE	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____
<input type="checkbox"/> CABO DE FORÇA DO NOTEBOOK	



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Confirmando o recebimento da estação de trabalho citada acima e o conhecimento da Norma de Utilização de Estação de Trabalho, comprometo-me com o seu cumprimento.

Ao devolver, comprometo-me a entregar o equipamento nas mesmas condições que me foi entregue.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA DO USUÁRIO

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA



ANEXO V
NORMAS DE USUÁRIOS
UTILIZAÇÃO DA INTERNET

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer os regulamentos para o uso da Internet no Sistema de Transportes e Obras Públicas (SETOP, DER-MG e DEOP-MG).

2. APLICABILIDADE

2.1. Todos os usuários do Sistema de Transportes e Obras Públicas (SETOP, DER-MG e DEOP-MG) com acesso autorizado.

3. CONCEITOS

3.1. **DPMI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática da SETOP.

3.2. **GI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática do DER-MG.

3.3. **DTI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática do DEOP-MG.

3.4. **Cavalo de Tróia** – Programa de computador com utilidade aparente ou real que contém funções escondidas e adicionais, explorando secretamente as informações armazenadas e provocando perda da segurança.

3.5. **Download** – É a transferência de um arquivo de outro computador para o seu computador, através da *Internet*.

3.6. **Incidente de Segurança da Informação** – É uma indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a Segurança da Informação.

3.7. **Internet** – Rede mundial de computadores.

3.8. **Rede Corporativa** – São computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.



- 3.9. **Senha** – Validação da identidade do usuário para obtenção de acesso a um sistema de informação ou serviço.
- 3.10. **Software** – Programas de computador.
- 3.11. **Spam** – Mensagem de correio eletrônico não solicitada, enviada em larga escala para uma lista de *e-mails*, fóruns ou grupos de discussão.
- 3.12. **Usuário** – É todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.
- 3.13. **Vírus** – Programa desenvolvido com intenção nociva que, se inserido em um computador, pode causar queda do seu desempenho, destruição de arquivos e disco rígido, ocupar espaço livre de memória, entre outros danos.
- 3.14. **Worms** – Programa ou algoritmo que replica a si próprio através da rede e, normalmente, executa ações maliciosas, tais quais utilizar os recursos computacionais, podendo fazer com que a máquina fique indisponível.

4. UTILIZAÇÃO

- 4.1. O serviço de *Internet* é disponibilizado pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG para uso em atividades profissionais.
- 4.2. A SETOP, o DER-MG e o DEOP-MG reservam para si o direito de monitorar o uso da *Internet* disponibilizada.
- 4.3. O usuário deve conduzir adequadamente o uso da *Internet*, respeitando direitos autorais, regras de licenciamento de *softwares*, direitos de propriedade, privacidade e proteção de propriedade intelectual.
- 4.4. O acesso à *Internet*, por meio da rede corporativa, deve ser efetuado somente por equipamentos autorizados pela Área de Informática.
- 4.5. Arquivos contendo dados sigilosos da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG, quando transferidos pela *Internet*, devem estar protegidos com senhas.



5. NÃO É PERMITIDO

- 5.1. Acessar, armazenar, divulgar e repassar qualquer material ligado à pornografia e de conteúdo ilícito, tais como racismo e pedofilia.
- 5.2. Acessar e propagar qualquer tipo de conteúdo malicioso, como vírus, *worms*, cavalos de tróia ou programas de controle de outros computadores, bem como *spam*.
- 5.3. Utilizar programas ou acessar páginas de bate-papo (*chat*) de qualquer natureza.
- 5.4. Utilizar os recursos da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG para fazer *download* de *software* sem autorização da Área de Informática.
- 5.5. Utilizar softwares de comunicação instantânea, tais como ICQ, *Microsoft Messenger*, *Orkut* e afins.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Usuários

- 7.1.1. Utilizar adequadamente a Internet disponibilizada pelo órgão.
- 7.1.2. Reportar incidentes de segurança da informação à unidade responsável pela Segurança da Informação do órgão.

7.2. Direção

- 7.2.1. Orientar os usuários sob sua coordenação sobre o uso adequado da *Internet*.

7.3. Área de Informática

- 7.3.1. Disponibilizar e administrar os recursos de acesso à *Internet* da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.
- 7.3.2. Monitorar o uso da *Internet*.
- 7.3.3. Informar os acessos indevidos à unidade responsável pela Segurança da Informação do órgão.

7.4. Unidade Responsável pela Segurança da Informação

- 7.4.1. Analisar os incidentes de segurança da informação e recomendar ações corretivas e preventivas.



7.5. Auditoria Setorial

7.5.1. Verificar a conformidade com o estabelecido nesta norma e recomendar as ações necessárias.

8. PENALIDADES

8.1. O não cumprimento desta norma está sujeito às penalidades previstas em Lei.



ANEXO VI
NORMAS DE USUÁRIOS
UTILIZAÇÃO DE SENHAS

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer os regulamentos para a utilização de senhas à rede corporativa no Sistema de Transportes e Obras Públicas (SETOP, DER-MG e DEOP-MG).

2. APLICABILIDADE

2.1. Todos os usuários do Sistema de Transportes e Obras Públicas (SETOP, DER-MG e DEOP-MG).

3. CONCEITOS

3.1. **DPMI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática da SETOP.

3.2. **GI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática do DER-MG.

3.3. **DTI** – Área responsável pela Segurança da Informação no ambiente de informática do DEOP-MG.

3.4. Incidente de Segurança da Informação – **É uma indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a Segurança da Informação.**

3.5. **Logon** – Processo de entrada de um usuário no sistema.

3.6. **Rede Corporativa** – São computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.

3.7. **Senha** – Validação da identidade do usuário para obtenção de acesso a um sistema de informação ou serviço.

3.8. **Servidor** - Computador responsável pelo compartilhamento de recursos com os demais computadores a ele conectados.



3.9. **Usuário** – É todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

4. GERENCIAMENTO DE SENHAS

4.1. As identificações e as senhas para acesso à rede corporativa são de uso pessoal e intransferível.

4.2. Na liberação da identificação para o usuário é fornecida uma senha temporária, que deve ser alterada no primeiro acesso.

4.3. O número de caracteres utilizados para a definição de senha de acesso do usuário, deverá obedecer o padrão estabelecido no sistema operacional instalado.

4.4. É solicitada a troca de senha a cada 3 (três) meses.

4.5. O usuário deve trocar sua senha sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento da rede corporativa ou da própria senha.

4.6. Recomenda-se fortemente que o usuário selecione senhas que:

4.6.1. Sejam fáceis de lembrar.

4.6.2. Sejam isentas de caracteres idênticos consecutivos ou de grupos de caracteres somente numéricos ou alfabéticos.

4.6.3. Não sejam baseadas em coisas que outras pessoas possam facilmente adivinhar ou obter a partir de informações pessoais, tais como nome, sobrenome, números de documentos, placas de carros, números de telefones, datas importantes, entre outras.

5. NÃO É PERMITIDO

5.1. Registrar senha em papel ou em qualquer outro meio que coloque em risco a descoberta da senha por outro usuário.

5.2. Fornecer a senha de acesso à rede corporativa da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG para outro usuário do órgão.



- 5.3. Acessar a rede do órgão por meio da identificação de outro usuário.
- 5.4. Tentar obter acesso não autorizado, tais como tentativa de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor da rede corporativa da SETOP, do DER-MG e do DEOP-MG.
- 5.5. Incluir senhas em processos automáticos, como por exemplo, em macros ou teclas de função.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Usuários

- 6.1.1. Manter o sigilo da senha.
- 6.1.2. Responder pelo acesso à rede corporativa, por meio de sua identificação.
- 6.1.3. Reportar incidentes de segurança da informação à unidade responsável pela Segurança da Informação do órgão.

6.2. Direção

- 6.2.1. Orientar os usuários sob sua coordenação sobre a utilização de senhas.

6.3. Área de Informática

- 6.3.1. Padronizar e configurar os critérios das senhas de acesso à rede.

6.4. Unidade Responsável pela Segurança da Informação

- 6.4.1. Analisar os incidentes de segurança da informação e recomendar ações corretivas e preventivas.

6.5. Auditoria Setorial

- 6.5.1. Verificar a conformidade com o estabelecido nesta norma e recomendar as ações necessárias.

7. PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento desta norma está sujeito às penalidades previstas em Lei.